Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 12 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 48/2022

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 12/12/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Prorroga por 12 (doze) meses o prazo do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 901/2021."

O Programa Habitacional Casa Legal visa proporcionar mais dignidade e segurança as famílias que residem em núcleos de regularização fundiária, através da legalização de suas construções, desde que já tenham seu título de propriedade.

Nos últimos meses, diversas famílias procuraram a Secretaria de Habitação a fim de regularizar suas edificações que, possivelmente não conseguiriam através da legislação Municipal vigente.

Tendo em vista a alta procura pelos munícipes, somado a dificuldade de contratação de profissional habilitado e o curto prazo de vigência do Programa, sugerimos a sua prorrogação por mais de 12 (doze) meses, a fim de que possamos garantir que mais famílias alcancem os seus direitos.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX 035/2022
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

"Prorroga por 12 (doze) meses o prazo do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 901/2021"

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data finda, o prazo estabelecido no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 901/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário Municipal de Administração Interino

Processo nº xxxxx/xx